



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-M4DW7

Objeto: CUSTEIO DAS INSCRIÇÕES DOS ALUNOS DO NOSSO POLO DE JUDÔ PARA A PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL DE JUDÔ, QUE ESTARÁ ACONTECENDO NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III,f) da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Inexigibilidade de Licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **CARLOS MAGNO SANTOS GOMES 03159160793**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.834.943/0001-60, com sede na R Wallace de Melo Pereira Barreto, Nº 219, Cachoeiro de Itapemirim, Cep: 29.315-720 – ES.



A participação dos alunos no Festival de Judô depende exclusivamente do pagamento da inscrição à empresa responsável pela gestão do evento. Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, anexada aos autos do processo, essa empresa é reconhecida oficialmente como a única promotora desta competição no âmbito Regional e detém exclusividade na organização das competições, verifica-se que não há outras organizações habilitadas ou autorizadas a promover ou realizar esta competição específica, o que configura, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição. O processo de inexigibilidade se apresenta como o mais adequado para atender a essa demanda.

Tal procedimento encontra amparo no Art. 74 da Lei 14.133, que, em seu inciso I, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços fornecidos exclusivamente por um único produtor, empresa ou representante comercial.

A referida solicitação tem por justificativa:

Considerando que atualmente nosso município conta com um polo do Instituto Tiago Camilo, que oferece aulas gratuitas de judô aos alunos da rede pública de ensino, e reconhecendo a relevância desse projeto na formação cidadã e no desenvolvimento físico, social e emocional das crianças e adolescentes atendidos, solicitamos o custeio das inscrições dos alunos do nosso polo para a participação na referida competição. A participação em eventos esportivos é fundamental para a permanência e o engajamento dos alunos no esporte, além de contribuir para o fortalecimento da autoestima, disciplina, senso de responsabilidade e superação de desafios. O incentivo à prática esportiva não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também atua como ferramenta de inclusão social e prevenção de situações de risco.

Dessa forma, entendemos que apoiar a participação dos nossos alunos em competições oficiais é uma ação essencial para garantir a continuidade e o sucesso deste importante projeto, reforçando o compromisso do município com a educação, o esporte e o futuro de nossas crianças e jovens.

DOS VALORES OBTIDOS

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantagem à Administração Pública.

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados documentos firmados junto a outros entes públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A empresa apresentou sua proposta num valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por pessoa, prefazendo um valor total de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)** conforme proposta comercial anexa aos autos do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referencial que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Técnica:

- Certidão de Falência e Concordata

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 17 de julho de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **CARLOS MAGNO SANTOS GOMES 03159160793**, no valor total de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**

Vargem Alta – ES, 17 de julho de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 17/07/2025 16:49:08 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 17/07/2025 16:49:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2025 16:49:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-60FM4S>